

LEI N.º 2.699

DE 28 DE JUNHO DE 2010 ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N.º. 1.660, DE 11 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de junho de 2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.699

Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º. 1.660, de 11 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

- I – 02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- II – 01** (um) representante do Departamento de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;
- III – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- IV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- V - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;
- VI - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
- VII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI;
- VIII – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- IX - 01** (um) representante do Departamento da Administração Regional da Área Continental, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESERP;
- X - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;
- XI - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- XII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- XIII - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania – SECID;
- XIV- 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos – SEDES;
- XV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos – SEPORT;
- XVI - 01** (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-Santos;
- XVII - 01** (um) representante da PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos;
- XVIII - 01** (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- XIX - 05** (cinco) representantes de diferentes Universidades ou Centros Universitários sediados no Município;
- XX - 01** (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XXI - 01** (um) representante da Associação Comercial de Santos;
- XXII - 01** (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, sediado em Santos;
- XXIII - 01** (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos - AEAS;
- XXIV - 01** (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, sediada no Município;
- XXV - 01** (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Santos;
- XXVI - 05** (cinco) representantes de diferentes Organizações Não Governamentais com tradição na defesa do meio ambiente no Município;
- XXVII - 01** (um) representante de entidades sindicais de empregados;

XXVIII - 01 (um) representante de entidades estudantis com representação local;

XXIX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Entidades de Bairros de Santos – COMEB.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, como observadores especiais sem direito a voto, um representante da Guarda Municipal, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/SP, do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP e do Ministério Público Federal - MPF a serem indicados pelas autoridades superiores.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários ou dos Presidentes das sociedades de economia mista ou das empresas públicas.

§ 3º Os membros a que aludem os incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos ou entidades ali mencionados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Serão habilitadas, para os efeitos desta lei, as Organizações Não Governamentais que atenderem aos seguintes requisitos:

I - tenham no mínimo um ano de existência legal;

II - tenham como objeto de seus estatutos sociais a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

III - explicitem suas atividades.

§ 5º Os representantes das entidades devidamente habilitadas, referidas nos incisos XIX, XXVI, XXVII e XXVIII, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a ordem cronológica de inscrição junto à Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEACONSEMAM, mediante convocação por edital publicado no Diário Oficial do Município.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de junho de 2010.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2010.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS

Chefe do Departamento